



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 033, DE 24 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos a serem cumpridos para autorização do registro de empresas de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e Radiodifusão.

O Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, na Sessão Plenária Ordinária nº 7, realizada no período de 22 a 24 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o inciso V do art. 2º do Regimento interno;

Considerando o inciso II do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que o Plenário do Conselho Federal adotará os providimentos necessários para a regulamentação dos procedimentos a serem adotados no interesse da fiscalização das profissões de Técnicos Industriais;

Considerando a existência das empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, provedores de internet, cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE é de serviços de comunicação multimídia (61.10.8.03), e sendo assim, necessitam estarem registradas perante o Conselho de Fiscalização Profissional que regulamenta a profissão de seu Responsável Técnico;

Considerando que essas empresas atuam em todo o território nacional, sob as premissas da Lei nº 12.965/2014, mais conhecida também como a Lei do Marco Civil da Internet, que buscou a inclusão digital em todo o país;

Considerando que os responsáveis técnicos por essas empresas desenvolvem seu trabalho remotamente, e com isso contribuem com o objetivo da Lei nº 12.965/2014, ou seja promovem a inclusão digital, buscam reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do país, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso, e também favorecem a produção e circulação de conteúdo nacional.

**DELIBEROU:**

1. As empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), provedores de Internet cujo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas seja o 61.10.8.03, e as empresas de Radiodifusão, serão classificadas como EMPRESAS ESPECIAIS, e terão seus registros recebidos no Conselho Regional dos Técnicos Industriais com base no estabelecido nesta Deliberação Plenária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

2. Que o Técnico em Telecomunicações, o Técnico em Eletrônica ou o Técnico em Eletroeletrônica poderá ser o responsável técnico por até 10 (dez) empresas, exclusivamente para a realização de atividades por meio remoto.
3. Que as empresas ao executarem atividades de manutenção e instalação, deverão comprovar que houve a participação efetiva de um profissional, com o registro do TRT específico para essa atividade.
4. Revoga-se a Deliberação Plenária nº 007/2018.
5. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.



**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

**Presidente do CFT**